

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 7 - Número: 170 de 28 de Junho de 2023  
DATA: 28/06/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://arama.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 984481164

E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., Nº S/N  
CENTRO

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:  
André Vinícius Lima Albuquerque  
CPF: \*\*\*.088.213-\*\*  
em 19/07/2023 05:53:31 PM  
IP com nº: 192.168.10.146  
[www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=629](http://www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=629)

## SUMÁRIO

### PORTARIA

- ✦ EXONERAÇÃO: 086/2023 - EXONERAR A PEDIDO, O SERVIDOR, SR. DIEGO UALACE FEITOZA BARROS, PORTADOR DO CPF Nº \*\*\*.\*\*\*.463-11 E RG Nº \*\*\*399-6 SSP/MA, DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE PROGRAMA.
- ✦ EXONERAÇÃO: 087/2023 - EXONERAR A PEDIDO, A PARTIR DE 20 DE JUNHO DE 2023, A SERVIDORA, SRª. MAZILDA RIBEIRO BARROS, DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).
- ✦ NOMEAÇÃO: 088/2023 - NOMEAR, PARTIR DE 20 DE JUNHO DE 2023, A SRA. FRANCIMEIRE SOARES DE OLIVEIRA, PARA O CARGO COMISSONADO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

### ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ LEI: 02/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**- PORTARIA - EXONERAÇÃO: 086/2023****PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 086/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Servidor, Sr. **DIEGO UALACE FEITOZA BARROS**, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.463-11 e RG nº \*\*\*399-6 SSP/MA, do cargo comissionado de COORDENADOR DE PROGRAMA, junto a Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MARANHÃO, 28 de junho 2023.

---

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 087/2023**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 087/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 20 de junho de 2023, a Servidora, Sr<sup>a</sup>. **MAZILDA RIBEIRO BARROS**, portadora do CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.503-28** e RG nº **\*\*\*447342008-0** SSP/MA, do cargo comissionado de COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) , junto a Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a data retroativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MARANHÃO, 28 de junho 2023.

---

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 088/2023****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 088/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR, partir de 20 de junho de 2023, a Sra. **FRANCIMEIRE SOARES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.403-63 e RG nº \*\*\*045343695-1 SSP/MA, para o cargo comissionado de COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a data retroativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 28 de junho de 2023.

---

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - ATOS DO EXECUTIVO - LEI: 02/2023****LEI Nº 02/2023**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **PEDRO FERNANDES RIBEIRO**, Prefeito de Arame, Estado do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Arame, Estado do Maranhão.

**CAPITULO I****Do Conselho Municipal de Turismo de Arame/MA**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá função consultiva e deliberativa com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo Municipal.

**Art. 4º.** O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado no município de Arame, abaixo relacionados:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria ou Departamento de Trânsito do Município;
- V - Associação Comercial e Industrial de Arame - MA;
- VI - Representante da Hotelaria local;
- VII - Representante da área cultural local;
- VIII - Representante da área gastronômica local;

**§ 1º.** Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º.** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

**§ 4º.** Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

**§ 5º.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**§ 6º.** A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Arame e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.
- X - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do Município;
- XI - Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- XII - Sugerir e orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- XIII - Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;

**Art. 6º.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Cidade de Arame/MA.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, quantas vezes forem necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**§ 1º.** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**§ 2º.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

**§ 3º.** Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**CAPITULO II**

**Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 9.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Arame - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, crédito especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX - Outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Arame/MA.

**Art. 11.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Arame/MA.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal observar -se-á:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal .

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.**

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Pedro Fernandes Ribeiro**  
Prefeito(a)

**Daniel Sousa de Lima**  
Vice-Prefeito(a)

**Lázaro Ruben Garcia Matias**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Bruno Francisco Lima Ericeira**  
Controladoria do Município

**Francisco de Carvalho Silva**  
Procuradoria Geral do Município

**Danilo Feitoza Barros**  
Secretaria de Assuntos Políticos

**Raimundo Evangelista Neto**  
Secretaria Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Produção

**Antonio Carlos Moreira Lima**  
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de  
Eventos

**Elizeu Chaves Albuquerque**  
Secretaria Municipal de Educação

**João Martins Chaves Neto**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Neusa Maria Gomes Duarte**  
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção  
Social

**Gildemberg Pedrosa da Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças

**João Victor Pestana Santiago**  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
Urbana

**Edivaldo Ferreira de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Euzébio Sousa Torres**  
Secretaria Municipal de Administração e  
Modernização

**Anderson Mota Brito**  
Gabinete do Município

